



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 3.115, 29 DE ABRIL DE 2019.**

**“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social de Chapadão do Sul - CFMIS, e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera-se o Regimento Interno do Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social de Chapadão do Sul - CFMIS, o qual segue na íntegra no Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 29 de abril de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO ÚNICO**  
**Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2019.**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DO FUNDO MUNICIPAL  
DE INVESTIMENTO SOCIAL (CFMIS)**

**Art. 1º.** O Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS), instância de Controle Social criada pela Lei nº 347, de 05 de julho de 2000 e alterada pela Lei nº 1.121, de 24 de outubro de 2016, será nomeado por ato do Prefeito Municipal, integrado por representantes da Administração Municipal, da sociedade civil organizada e organismos não-governamentais, tem como finalidade elaborar, avaliar, garantir e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Investimento Social.

**Art. 2º.** O Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS) é constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação das Secretarias e da Sociedade Civil:

03 (três) representantes governamentais indicados pelo executivo municipal.

**I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**III** – Secretaria de Educação;

**IV** – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada escolhidos por meio de foro, para eleição dos representantes da sociedade civil.

**§1º.** O membro do Comitê que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas será substituído mediante indicação do executivo ou da entidade qual o representa e a nomeação dar-se-á por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

**§2º.** Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

**§3º.** Caberá ao suplente substituir o titular em sua ausência.

**§4º.** O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º.** O CGFMIS será presidido por um de seus integrantes titulares, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente:

**I** – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

**II** – Assinar os atos decorrentes das deliberações do Comitê;

**III** – Submeter à apreciação do Comitê as propostas de aplicação dos recursos do FMIS;

**IV** – Representar o Comitê em todos os seus atos;

**V** – Autorizar as publicações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º.** O Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimento Social reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os seguintes prazos e forma de convocação:

**I** – Convocação para reuniões extraordinárias se fará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de comunicação verbal, escrita ou telefônica;

**II** – A convocação para reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na convocação a ordem do dia.

**§1º.** As reuniões do Comitê serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o direito a um segundo voto, denominado voto de qualidade no case de empate.

**§2º.** As decisões e atos, objetos de apreciação, julgamento ou apreciação do Comitê serão transcritas em atas assinadas e rubricadas pelos membros e lançadas em livro próprio.

**§3º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão impreterivelmente no horário designado, com tolerância de apenas quinze minutos, considerando-se ausente o membro que comparecer após esse prazo.

**§4º.** Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, desligamento, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro titular do Comitê será comunicada a entidade a que se refere o membro substituído para que eleja e indique novo suplente.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê:

**I** – Traçar a orientação geral das atividades e das aplicações do Fundo Municipal de Investimento Social;

**II** – Apreciar e deliberar a proposta sobre o orçamento anual dos recursos do Fundo Municipal de Investimento Social;

**III** – Avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público não atendidos pelo orçamento municipal;

**IV** – Supervisionar a aplicação dos recursos;

**V** – Baixar normas e instruções acerca dos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do Fundo, visando ao aprimoramento de suas finalidades;

**VI** – Deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

**VII** – Analisar as prestações de contas dos investimentos financeiros com recursos do Fundo, os balancetes mensais a cada trimestre e o balanço geral anual;

**VIII** – Elaborar e deliberar sobre possíveis alterações ao seu regimento interno quando necessárias.

**Parágrafo Único.** A título de prestação de contas, a entidade ou órgão executor de projetos financiados com recursos do FMIS apresentará anualmente, ao Comitê, relatório de gestão, contendo análise avaliativa dos objetivos, metas, qualidades dos serviços prestados,

capacidade de gestão, controle social e impacto social, bem como aplicação dos recursos financeiros recebidos.

**Art. 7º.** Compete a Secretaria Executiva:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

- I** – Participar de todas as reuniões do Comitê, auxiliando o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições;
- II** – Assinar com o Presidente e o Vice-Presidente todas as correspondências expedidas pela Secretaria;
- III** – Redigir e lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê;
- IV** – Agendar as reuniões do Comitê e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;
- V** – Expedir o ato de convocação das reuniões ordinárias com prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI** – Expedir ato de convocação das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII** – Preparar e fazer publicar no Diário Oficial do Município atos deliberados pelo Comitê.

**Parágrafo Único** . A Secretaria Executiva será constituída por servidor de nível superior de carreira designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** Os atos do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimento Social serão publicados no Diário Oficial do Município e compreendem:

- I** – Deliberações: quando das homologações de balancetes gerais e mensais e documentações e demonstrativos financeiros, para emitir parecer sobre peças analisadas;
- II** – Notificação: para representar o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social com relação a quaisquer irregularidades dos administradores, para representar ao Ministério Público Estadual contra os atos de improbidade administrativa da Diretoria Executiva, dos Conselheiros e/ou membros do Executivo Municipal e contra os responsáveis pelos repasses por ausência dos mesmos.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Investimento Social é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a sua implantação e respectivos suportes técnicos e materiais sendo destinados exclusivamente a investimentos de alcance social.

**Art. 10.** É proibido a utilização do FMIS para o pagamento de despesas com atividade-meio vinculada a entidade pública ou privada incumbido de operacionalizar programas sociais.

**§1º** - Constitui atividade-meio:

- I** – Folha de pagamento de servidores;
- II** – Despesas de locação de imóvel para funcionamento da sede do órgão;
- III** – Despesas de custeio e investimento do órgão.

**§2º.** Os recursos poderão ser destinados à execução das ações continuadas de assistência social e também ser utilizados até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais de assistência social que compreendem:

- I** – Pagamento de pessoal e de diárias;
- II** – Pagamento de despesas com combustível e transporte de servidores;
- III** – Concessão de auxílios e subvenções sociais destinadas à manutenção de entidades assistenciais;
- IV** – Campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais;
- V** – Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, e de consumo necessários com serviços destinados à manutenção e a implementação de programas sociais;
- VI** – Locações de imóveis destinados à implementação de programas sociais;
- VII** – Benefícios eventuais tais como passagens, cestas básicas, documentos pessoais, auxílio natalidade e auxílio funeral.

**Art. 11.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 29 de abril de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.